



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 250/2013

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores;

Protocolo Nº 428/2013  
Data: 04/11/2013 - Hora: 15:10:08  
Remetente: Artur Del Rio Condotta

**INDICAMOS**, ao senhor Prefeito Municipal que estude as possibilidades de enviar a esta Casa, um Projeto de Lei Complementar com intuito de alterar o plano de carreira do Magistério Municipal, conforme anexo.

**JUSTIFICATIVA**

Tem a presente indicação, o intuito de solicitar ao Poder Executivo que crie o referido Projeto de Lei complementar para beneficiarmos o magistério municipal.

Visa alterar dispositivos do Plano de Carreira, em especial para adequação da regra municipal às normas da Lei Federal nº 11738/08 - Lei do Piso, na composição da jornada de trabalho, onde será o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

Insta salientar, que este vereador já procurou o Ministério Público na legislatura passada, no qual o Exmo. Promotor de Justiça está cobrando tal adequação para esse município.

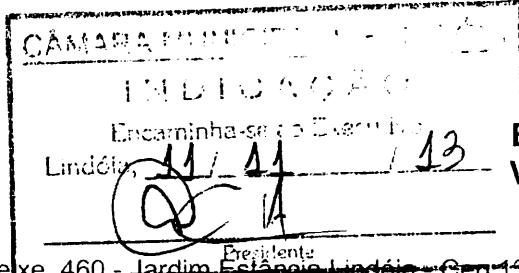
Diante ao exposto, requeremos o atendimento da presente por se tratar de um assunto de interesse público

Sala das Sessões, 04 de Novembro de 2013.

Artur Del Rio Condotta  
Presidente da Câmara

Eduardo Reschioto Pereira  
Vereador(a) 2º Secretário(a)

Aparecido Luiz Matos  
Vereador



Avenida Rio do Peixe, 460 - Jardim Estância Lindóia - Cep 15.950-000 - Lindóia - SP  
TELEFAX: (19) 3898-1125 / 3898-2052 - E-mail: atendimento@camaralindoia.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 2.013**

**"Altera dispositivos da lei complementar nº 1.154/2009."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL  
DE LINDÓIA, usando de suas atribuições legais,**

**FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele  
sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:**

**Artigo 1º - O artigo 23 da Lei Complementar nº 1.154/2009,  
passa a ter a seguinte redação:**

**"Art. 23 – Os ocupantes de cargos docentes ficam sujeitos às  
seguintes jornadas de trabalho:**

**I – Professor de Educação Básica I e Professor Adjunto de  
Educação Básica I:**

- a) Jornada Básica de Trabalho Docente: 30 (trinta) horas  
semanais, sendo 20 (vinte) horas em atividades com  
alunos, 02 (duas) horas de trabalho pedagógico  
cumpridas na escola em atividades coletivas, 03 (três)  
horas em local de livre escolha do docente e 05 (cinco)  
horas de planejamento dentro da Unidade Escolar.**
- b) Jornada Integral de Trabalho Docente: 35 (trinta e  
cinco) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas  
em atividades com alunos, 02 (duas) horas de trabalho  
pedagógico cumpridas na escola em atividades  
coletivas, 03 (três) horas em local de livre escolha do  
docente e 05 (cinco) horas de planejamento dentro da  
Unidade Escolar.**

**II – Professor de Educação Básica II:**

- c) Jornada Mínima de Trabalho Docente: 27 (vinte e sete)  
horas semanais, sendo 18 (dezolto) horas em  
atividades regulares com alunos e 02 (duas) horas de  
trabalho pedagógico cumpridas na escola em  
atividades coletivas, 02 (duas) horas de trabalho  
pedagógico em local de livre escolha e 05 (cinco) horas  
de planejamento dentro da Unidade Escolar.**
- d) Jornada Intermediária I de Trabalho Docente: 30 (trinta)  
horas semanais, sendo 20 (vinte) horas em atividades  
regulares com alunos, 02 (duas) horas de trabalho**

pedagógico cumpridas na escola em atividades coletivas, 03 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha e 05 (cinco) horas de planejamento dentro da Unidade Escolar.

- e) Jornada Intermediária II de Trabalho Docente: 36 (trinta e seis) horas semanais, sendo 24 (vinte e quatro) horas em atividades regulares com alunos, 02 (duas) horas de trabalho pedagógico cumpridas na escola em atividades coletivas, 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha e 06 (seis) horas de planejamento dentro da Unidade Escolar.
- f) Jornada Integral de Trabalho Docente: 39 (trinta e nove) horas semanais, sendo 26 (vinte e seis) horas em atividades regulares com alunos, 02 (duas) horas de trabalho pedagógico cumpridas na escola em atividades coletivas, 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha e 07 (sete) horas de planejamento dentro da Unidade Escolar.

§ 1º - Aplica-se ao Professor Adjunto de Educação Básica II a jornada prevista na alínea "b" do Inciso I deste artigo.

§ 2º - A hora-aula e a hora de trabalho pedagógico terão duração de 60 (sessenta) minutos.

§ 3º - Fica assegurado ao docente no mínimo 15 (quinze) minutos consecutivos de descanso, por período letivo.

§ 4º - Para efeito de cálculo de remuneração mensal, o mês será considerado como de 05 (cinco) semanas.

§ 5º Quando o Professor Adjunto de Educação Básica I e II estiver em substituição, será obrigatoriamente obedecida a carga horária do professor que está sendo substituído."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de Janeiro de 2.014.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, \_\_\_\_ de novembro de  
2013

- Prefeito Municipal -